



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 1.540/92

"INSTITUI VALORES PARA DIÁRIAS DE FUNCIONÁ-  
RIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Valor das Diárias de que trata o Art. 76 da Lei nº 1.408/90, de 23 de Agosto de 1.990, será de:

- I - Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros), quando em Viagem para Cidades Metropolitanas e Veraneio fora do Estado;
- II - Cr\$ 20.000,00 (Vinte Mil Cruzeiros), quando em Viagem para a Capital do Estado e outras Cidades dentro do Estado.

Art. 2º - O Funcionário com Direito a Diária de que trata o Capítulo VI, Seção II da Lei nº 1.408/90, fica sujeito a Prestação de Contas em forma de um Relatório através do Boletim de Diárias fornecido pela Administração Municipal.

Art. 3º - Os Valores das Diárias constantes desta Lei serão corrigidos sempre que houver aumento de vencimento para o Funcionalismo Público do Município, na mesma Proporção concedida na época.

Art. 4º - Quando se tratar de Viagens para Cidades vizinhas ou quando estas Viagens só consistem entre Ida e Volta // meio dia, será concedido apenas 50 % (Cinquenta Por Cento) do Valor da Diária de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - As Despesas Decorrentes da presente Lei, Correrão a  
Conta da Dotação própria do Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em Vigor na Data da sua Publicação, Re-  
vogadas as Disposições em Contrário.

Gabinete do PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO  
GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aos 27 (Vinte e Sete) Dias do  
Mês de Maio do Ano de 1.992 (Hum Mil, Novecentos e Noventa e Do-  
is):

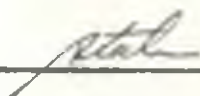
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE



---

Elci Pereira  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em  
27 de Maio de 1.992 por:



---

Arnaldo Zacc  
Chefe do Deptº Ad. Mun.: